**MODELO DE PETIÇÃO**

FALÊNCIA. EMBARGOS DE TERCEIRO.

BENS ARRECADADOS DE TERCEIRO. INICIAL

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

Distribuição por dependência ao processo principal de falência n. ....

(nome, endereço e CPF), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro do art. 93 da Lei n. 11.101, de 09.02.05[[1]](#footnote-1) e nos arts. 674 e segs. do CPC, promover os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO nos autos de FALÊNCIA de ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

1. Por ocasião da arrecadação de bens do falido (art. 108 da Lei de Falência)[[2]](#footnote-2), o administrador judicial nomeado por V. Exa. (fls. ...), incluiu na relação de bens, como pertencente à massa, o seguinte bem...

(\*\*\*descrever o imóvel e juntar o auto de arrecadação\*\*\*).

2. Na realidade, contudo, esse bem é de propriedade do embargante, conforme nota fiscal de compra e venda ora anexada (\*\*\*demonstrar a propriedade ou titularidade dominial, se imóvel. Justificar o motivo de bens móveis estarem na sede da sociedade falida, dentro da circunstância concreta\*\*\*), restando incontestável o direito do autor-embargante (CPC, arts. 674, *caput*, § 1º e 677, *caput*).

3. *Mister* realçar que referido bem se encontrava na sede da falida quando da arrecadação, em virtude de empréstimo gratuito, sem ônus, para que a falida pudesse ...

4. Assim, evidentemente, não pertencendo o bem arrecadado à falida, mas sim ao embargante, seu legítimo proprietário, impõe-se a imediata devolução do mesmo.

5. ***Ex positis***, o autor requer:

a) seja-lhe deferida liminarmente *et inaudita altera parte*, a tutela liminar antecipada de reintegração de posse do bem objeto do presente pleito, pois patenteado o esbulho possessória, determinando ao ilustre administrador judicial que entregue ao autor os bens objeto desse pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão; ou designada audiência preliminar de justificativa, caso assim entenda o d. juízo (CPC, art. 677, § 1º);

b) seja ao final, JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO PARA DETERMINAR A ENTREGA DEFINITIVA DOS BENS AO EMBARGANTE, condenando a massa falida ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais (CPC, art. 678);

c) a citação da massa falida, na pessoa do seu administrador judicial, no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC, art. 679);

d) a produção de provas em direito admitidas.

e) a distribuição por dependência ao processo principal da falência (CPC, art. 676).

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 93.** Nos casos em que não couber pedido de restituição, fica resguardado o direito dos credores de propor embargos de terceiros, observada a legislação processual civil. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 108.** Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias. **§ 1º** Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens. **§ 2º** O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação. **§ 3º** O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega. **§ 4º**Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis. **§ 5º** Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei. [↑](#footnote-ref-2)